



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 11020002082/10 | 13/11/2013 14:32:13 | NUCLEO PATROCÍNIO |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: 00027820-0 / JOÃO REIS SILVA | | 2.2 CPF/CNPJ: 144.627.886-72 | |
| 2.3 Endereço: AVENIDA DOM JOSE ANDRE COIMBRA, 2025 | | 2.4 Bairro: SÃO CRISTOVÃO | |
| 2.5 Município: PATROCINIO | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.740-000 |
| 2.8 Telefone(s): (34) 3831-1381 | | 2.9 E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: 00027820-0 / JOÃO REIS SILVA | | 3.2 CPF/CNPJ: 144.627.886-72 | |
| 3.3 Endereço: AVENIDA DOM JOSE ANDRE COIMBRA, 2025 | | 3.4 Bairro: SÃO CRISTOVÃO | |
| 3.5 Município: PATROCINIO | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.740-000 |
| 3.8 Telefone(s): (34) 3831-1381 | | 3.9 E-mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda Pirapetinga | | 4.2 Área Total (ha): 32,4214 | |
| 4.3 Município/Distrito: PATROCINIO/Patrocínio | | 4.4 INCRA (CCIR): 415.103.021.415-6 | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48215 Livro: 2 Folha: 265 Comarca: PATROCINIO | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 279.359 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.887.026 | Fuso: 23K | |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | 32,4214 |
| Total | | | 32,4214 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| Pecuária | | | 4,2115 |
| Total | | | 4,2115 |

| | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 5,7893 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 15,7587 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 15,7587 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 15,7587 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Outro - Conforme parecer técnico. | | | | 15,7587 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 23K | 278.885 | 7.887.090 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Pecuária | | | | 15,7587 |
| Total | | | | 15,7587 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| CARVAO VEGETAL NATIVO | | 471,38 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 13/11/2013.
- " Data do pedido de informações complementares: 18/09/2013.
- " Data de entrega das informações complementares: 25/09/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 13/11/2013.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 15,7587 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pecuária, conforme Termo de Compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos, com base em Inventário Florestal apresentado, este último além de quantificar e qualificar, teve o objetivo de definir tecnicamente as fitofisionomias florestais da área requerida.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Pirapetinga, Capão da Mandioca, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total de 32,4214 hectares e 0,810535 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, microbacia do Quebranzol, apresenta solo tipo latossolo vermelho amarelo, sendo o relevo suave ondulado. As fitofisionomias presentes são: cerrado antropizado em regeneração, cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. A área de Reserva Legal perfaz uma área de 6,4843 hectares, sendo constituída de Cerrado, contigua com áreas de preservação permanentes. Os limites e confrontações da reserva legal foram definidos conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborados pela Técnico em Agrimensura Nei Modesto da Silvia - CREA n.º 729/TD e ART n.º 1-40781866, satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação contém espécies como pau-terra, folha miúda, vinhático, pindaíba, gonçalo alves, carne-de-vaca, entre outras. Trata-se de cerrado antropizado em regeneração, cerrado, cerrado em transição para floresta estacional e mancha de floresta estacional semidecidual no total de 15,7587 hectares. O uso alternativo do solo será o da pecuária.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental conforme o Inventário Florestal apresentado pelo responsável técnico o Engenheiro Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça CREA BA 50470/D e ART 1-51472525 é 785,634 metros cúbicos na área total requerida.

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do Inventário Florestal:

- o Área explorada: 15,76 hectares.
- o Tipo de Amostragem: Casual estratificada (foram lançadas 4 parcelas no estrato 1 e 3 parcelas no estrato 2).
- o Volume/hectare: 49,84985 metros cúbicos de lenha.
- o Densidade absoluta das espécies mais freqüentes: Pau-terra: 196,429; Folha miúda: 119,643; Vinhático: 75; Pindaíba: 75; Carne-de-vaca: 69,643.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: Carvão.
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca: 59,81982 metros cúbicos por hectare.

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas espécies de pau-terra, folha miúda, vinhático, pindaíba, carne-de-vaca, entre outras. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 942,7608 metros cúbicos em 8,7958 hectares, que serão utilizados para carvão.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Pirapetinga, lugar Capão da Mandioca tendo como requerente João Reis da Silva, pois trata-se de requerimento contendo área passível de aprovação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses, conforme parágrafo terceiro do artigo terceiro da Resolução Conjunta SEMAD/IEF número 1804, de 11 de janeiro de 2013.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.

- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.

- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 15 de outubro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020002082/10

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOÃO REIS SILVA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 15,7587ha no imóvel rural "Fazenda Pirapetinga", localizado no município de Patrocínio, conforme matrícula nº 48215 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 32,4214ha e reserva legal (não inferior a 20% de sua área total) averbada localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme FOB anexado aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 15,7587ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 15,7587ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 19 de novembro de 2013